

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017-DL**

**CONTRATO Nº 128/2017**  
(de 29 de novembro de 2017)

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, com sede na Av. Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LINDOMAR BALLMANN**, e a empresa **ELK LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº 03.417.164/0001-07, localizada na Rua Santa Rosa nº 64, sala 02, bairro Centro, cidade de Rio Fortuna/SC, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor **KÁSSIO FERNANDO WILLEMANN**, firmam o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 06/07/94, e 9.648, de 31/05/98, e, ainda, conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 018/2017 – Processo de Licitação nº 061/2017, de 28 de Novembro de 2017, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUZES NATALINAS) PARA ILUMINAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

O valor do referido Contrato é de R\$ 7.329,05 (sete mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob nº:

(30) 3.3.90.30.26

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a conclusão da obra e emissão da referida Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**INÍCIO:** Os serviços contratados terão início após a assinatura deste contrato;  
**CONCLUSÃO:** O prazo máximo para conclusão da obra será de no máximo 20 dias, podendo ser prorrogado se fato fortuito ou inesperado ocorrer, mediante termo aditivo ao presente contrato.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017-DL**

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

**II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar os materiais conforme especificações;
- b) Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos entregues;
- c) Entregar no local e data requerida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos materiais, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar os materiais, e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração dos projetos ou dos prazos de início e conclusão da obra, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto se a solicitação de aditamento contratual estiver amparada legalmente na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017-DL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 29 de novembro de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
**KÁSSIO FERNANDO WILLEMANN**  
Proprietário – Contratada

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Rosana Roecker  
CPF: 082.158.239-98

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95